



Deliberações da reunião de 8 de setembro

Adenda ao Contrato de Adjudicação de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na área da sede do Concelho de Leiria

DLB N.º 0878/15 | Considerando que:

1) Em 24 de outubro de 1966, por escritura pública outorgada perante o notário privativo da Câmara Municipal de Leiria, iniciada a folhas quinze, do livro de notas número trinta e sete, foi celebrado, entre o **Município de Leiria** e a **União Automóvel Leiriense, Limitada**, um “*Contrato de Adjudicação de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria*” (adiante abreviadamente designado “contrato de concessão”), nas condições do caderno de encargos superiormente aprovado que se transcreveu na referida escritura.

2) A União Automóvel Leiriense, Limitada foi integrada, por incorporação, na **Rodoviária Nacional, E.P.**, conforme os respetivos estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 427-J/76, de 01 de junho, que, por sua vez, foi convertida de pessoa coletiva de direito público em pessoa coletiva de direito privado, com o estatuto de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se **RNIP – Rodoviária Nacional Investimentos e Participações, S.A.**, conforme Decreto-Lei n.º 12/90, de 6 de janeiro, sociedade esta que, por cisão, aprovada por deliberação da sua Assembleia Geral, em 30 de janeiro de 1991, deu origem à **RODOVIÁRIA do TEJO, S.A.**, que é atualmente a concessionária.

3) Aquando da celebração da escritura pública referida em 1), o Município de Leiria declarou que a adjudicação à União Automóvel Leiriense, Limitada, da concessão do serviço público de transportes coletivos urbanos na área da sede do concelho de Leiria foi precedida de concurso público, e que a deliberação de adjudicação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião ordinária de 8 de outubro de 1965, foi sancionada:

- pelo Conselho Municipal, em sessão extraordinária de 12 de novembro de 1965;
- através do Ofício n.º 19867, de 8 de julho de 1966, da 3.ª Secção da 3.ª Repartição da Direção-Geral de Transportes Terrestres, segundo o qual foram aprovados, pela mesma Direção-Geral, o Programa de Concurso e Caderno de Encargos da Concessão;
- pelo Despacho do Ministro das Comunicações, de 14 de outubro de 1966, transmitido à Câmara Municipal de Leiria pelo ofício n.º 26841, de 19 de outubro de 1966, da Direção-Geral de Transportes Terrestres.

4) De acordo com os artigos 1.º e 2.º do contrato de concessão, a Câmara Municipal de Leiria (*rectius* o Município de Leiria) concedeu o serviço público de transportes coletivos dentro da área urbana da sede do concelho de Leiria à União Automóvel Leiriense, Limitada, pelo prazo de dezanove anos a contar do início da exploração do respetivo serviço.

5) O início da exploração do serviço ocorreu em 01 de março de 1967.

6) O prazo inicial de dezanove anos podia ser renovado, nos termos do artigo 25.º do caderno de encargos (transcrito no contrato de concessão), desde que o concessionário informasse a Câmara (rectius o Município de Leiria) se lhe interessava ou não a renovação da concessão, com uma antecedência de 6 meses relativamente ao termo do prazo, tendo o Município de Leiria o direito de aceitar ou não a renovação.

7) Nos termos previstos nos artigos Oitavo e Décimo Terceiro do Caderno de Encargos (transcrito no contrato de concessão), o Concedente, sempre que julgue de interesse público, poderá, por meio de deliberação, ouvido o concessionário, proceder ao aumento do número de veículos afetos ao serviço concessionado; aumentar ou diminuir o número de carreiras e o número de viagens em cada carreira; modificar os horários e os percursos previstos; mudar as paragens e os locais de estacionamento, partidas e chegadas e ainda alterar as tarifas.

8) Em 24 de setembro de 1980, o Município de Leiria e a concessionária, então denominada Rodoviária Nacional, Empresa Pública, celebraram, perante o Notário Privativo da Câmara Municipal de Leiria, a escritura pública n.º 63/80- *“Contrato Adicional ao Contrato de Adjudicação do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na área da sede do concelho de Leiria, celebrado em 24/10/1966”*, através da qual, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada na sua reunião ordinária de 29 de maio de 1980, a edilidade aceitou a cessação dos efeitos do artigo 18.º (que definia a compensação pela concessão, determinando a sua fixação numa percentagem da receita bruta, a entregar pela concessionária à concedente, a partir do quarto ano; definia o momento da liquidação e o modo de pagamento da compensação) e da cláusula particular 3ª do caderno de encargos (que fixava a percentagem concreta sobre a receita bruta, a entregar pela concessionária, em 10%), com efeitos a partir de 1 de junho de 1980, com o que a Câmara Municipal de Leiria deixou de cobrar a percentagem a que tinha direito desde 24 de outubro de 1966 (rectius 1 de março de 1967), que por isso cessou.

9) Por escritura pública outorgada no dia 17 de junho de 2005, no Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria, iniciada a folhas 132 do livro de notas para escrituras diversas número 276-A, o Município de Leiria (concedente) e a Rodoviária do Tejo S.A. (concessionária) declararam alterar o contrato de concessão, adicionando ao mesmo as cláusulas constantes do *“Contrato Complementar ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área do Concelho de Leiria”* (doravante referido como **“Contrato Complementar”**), tendo em vista a criação de um novo circuito de transportes públicos na cidade de Leiria e de um circuito de transportes urbanos específico para o Castelo de Leiria.

10) O Contrato Complementar foi celebrado pelo prazo de um ano, a contar da data do início da exploração do serviço público criado nesse contrato, renovável por iguais períodos, mediante acordo das partes, até ao limite máximo de 10 anos, terminando, conseqüentemente, em 22 de setembro de 2015, no que toca ao *“novo circuito de transportes públicos na cidade de Leiria”* e em 24 de setembro de 2015, no que tange ao *“circuito de transportes urbanos específicos para o castelo de Leiria”*.

11) De acordo com a cláusula 2.ª-1 do Contrato Complementar, para realização do equilíbrio económico do contrato, o Município de Leiria obrigou-se a pagar anualmente à concessionária, em duodécimos, uma verba de € 285.336,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à qual seria deduzida a receita proveniente das tarifas cobradas mensalmente aos passageiros.

12) O Contrato Complementar foi revisto em 18 de março de 2009, tendo, então, as partes acordado alterar o conteúdo das suas cláusulas 2.ª, 3.ª e 9.ª, reportando-se os efeitos das alterações das cláusulas 2.ª e 3.ª a 1 de janeiro de 2009 e os efeitos da alteração da cláusula 9.ª a 1 de janeiro de 2008.

13) Por força desta revisão e de acordo com a nova redação da cláusula 2.ª-1 do Contrato Complementar, para realização do equilíbrio económico do contrato, o Município de Leiria obrigou-se a pagar anualmente à concessionária, em duodécimos, a quantia de €446.832,79, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, à qual seria deduzida a receita proveniente das tarifas cobradas mensalmente aos passageiros.

14) Em execução do contrato de concessão e do contrato complementar, o concedente assumiu, em 2014, um encargo anual de €161.088,95, valor acrescido de IVA, resultante das obrigações de serviço público subjacentes ao Contrato Complementar.

Considerando ainda que:

15) Em 16 de junho de 2015, o concedente comunicou à concessionária que pretendia fazer cessar o contrato de concessão a partir de 1 de março de 2016 (ofício n.º 31506, com a referência NIPG 32349/15-300.20.400).

16) Ao abrigo do artigo 13.º do contrato de concessão, o concedente anunciou, então, que sendo do interesse público continuar a servir as populações abrangidas pelos circuitos objeto do Contrato Complementar, após a data de expiração do serviço complementar, anunciou, dizíamos, a sua intenção de alargar, até à cessação do contrato de concessão, o número de carreiras objeto da exploração inicial, de modo a abranger os itinerários assegurados pelo *“novo circuito de transportes públicos na cidade de Leiria”* e *“circuito de transportes urbanos específicos para o castelo de Leiria”* objeto do Contrato Complementar, auscultando, por imperativo contratual, a Rodoviária do Tejo S.A. sobre tal alargamento.

17) Por ofício datado de 30 de junho de 2015, a concessionária informou o Município de Leiria que não aceitava a cessação do contrato de concessão a 1 de março de 2016, entendendo que o contrato devia vigorar até 1 de março de 2024 (na senda do entendimento que já tinha expressado em ofício remetido à Câmara Municipal de Leiria, datado de 9 de fevereiro de 2015).

18) No ofício datado de 30 de junho de 2015, a Rodoviária do Tejo S.A. referiu que o entendimento do Município de Leiria, a persistir, lhe causará um decréscimo do volume de negócios superior a €6.000.000,00 decorrente da supressão que qualifica como ilegal do período concessionado entre 1 de março de 2016 e 1 de março de 2024 (sendo certo que em comunicação remetida por correio eletrónico, datada de 30 de julho de 2015, a Rodoviária do Tejo S.A. refere, é certo que de forma lacónica e injustificada, ter procedido a uma primeira e preliminar análise do montante relativo aos prejuízos, apurando um valor de €3.353.000,00).

19) O concedente e a concessionária terçaram argumentário jurídico para sustentar as respetivas posições quanto à data de cessação do contrato de concessão, sendo o assunto assaz complexo, fruto de sucessivas alterações do bloco de legalidade aplicável, mais a mais com previsão de sucessivos regimes transitoriamente aplicáveis.

20) Nesse conspecto, o Município de Leiria vem defendendo:

a) que, à data da celebração do contrato de concessão, a atividade transportadora rodoviária nacional, pública e particular, encontrava-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 37.272, de 31 de dezembro de 1948, que estabeleceu o Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA);

b) que, relativamente à duração e prorrogação das concessões, o artigo 95.º do RTA, na sua redação originária, estatuiu o seguinte: *“95.º- O prazo máximo de validade de cada concessão de carreiras regulares será de vinte anos, a contar do início do trimestre em que começar a respetiva exploração;*

1.º Os prazos por que forem dadas as concessões poderão ser sucessivamente prorrogados, desde que o prazo inicial, somado com as prorrogações, não exceda vinte anos”;

c) que, à luz desse preceito legal, o contrato de concessão não poderia vigorar por período superior a 20 anos;

d) que, por assim ser, findo o prazo de 19 anos estabelecido no artigo 2.º do contrato de concessão, o mesmo apenas poderia ser objeto de uma prorrogação por um ano, ao abrigo da faculdade conferida no artigo 25.º;

e) que, o Decreto-Lei n.º 59/11, de 2 de março de 1971, que procedeu à terceira alteração ao RTA, reconhecendo a necessidade de *“fixação de prazo mínimo de concessão de dez anos, para maior segurança dos empresários, designadamente quanto à programação de investimentos”*, veio estabelecer no artigo 94.º, como regra geral, que *“as concessões serão outorgadas pelo prazo de dez anos, contados do início do trimestre em que começar a respetiva exploração;*

f) que, por seu turno, o artigo 96.º, 1.º estatuiu que *“Findo o prazo referido no corpo deste artigo, considerar-se-á sucessiva e automaticamente prorrogado, por períodos de cinco anos, se o Governo ou o concessionário não notificarem a contraparte, com a antecedência mínima de seis meses, de que desejam dar por finda a concessão;*

g) que, quanto aos contratos de concessão em vigor à data de entrada em vigor da terceira alteração ao RTA, o artigo 6.º (norma transitória) do Decreto-Lei n.º 59/11, de 2 de março, determinou, no ponto 1, o seguinte: *“Considera-se aplicável às concessões de carreiras regulares, outorgadas anteriormente à data de entrada em vigor do presente diploma e, cujo prazo finde a partir de uma ano contado daquela data, o regime do n.º 1 do artigo 96.º”;*

h) que tal significa que o contrato de concessão, após o fim do prazo de 19 anos estabelecido no artigo 1.º se prorrogou, sucessiva e automaticamente, por períodos de cinco anos;

i) que, destarte, o contrato de concessão prorrogou-se, a primeira vez, em 01/03/1986 (findo o prazo de 19 anos); uma segunda vez, em 01/03/1991; uma terceira vez em 01/03/1996; uma quarta vez em 01/03/2001; uma quinta vez em 01/03/2006; uma sexta vez em 01/03/2011, estando, na presente data, a decorrer o sexto período de prorrogação, o qual terminará em 01/03/2016.

j) que, aquando da sexta prorrogação do contrato de concessão (a iniciada em 01/03/2011), o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, já se encontrava em vigor, dado que a sua vigência se iniciou em 03 de dezembro de 2009;

k) que a entrada em vigor do referido Regulamento (CE) n.º 1370/2007, relativo ao serviço público de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento comunitário que impôs a obrigatoriedade de celebração de contratos de serviço

público entre as autoridades competentes e os operadores de serviço público de passageiros, sempre que haja lugar à atribuição de direitos exclusivos e/ou à atribuição de compensação financeira em razão de obrigações de serviço público por estes suportados. Por outro lado, o Regulamento aponta para um regime de “concorrência regulada”, impondo a abertura progressiva dos mercados de transporte público de passageiros a nível europeu e estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público o procedimento concursal;

l) que, nomeadamente, o artigo 4.º, n.º 3 do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 estabelece que *“A duração dos contratos de serviço público é limitada e não pode ser superior a dez anos para os serviços de autocarro”*;

m) que, ao longo do período transitório previsto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, o mesmo é dizer até 2019, Portugal deveria tomar medidas para dar cumprimento gradual ao estatuído no Regulamento, pois que conforme estatuído no artigo 8º-2: *“a adjudicação de contratos de serviço público de transporte ferroviário e rodoviário deve dar cumprimento do disposto no artigo 5.º”*, que determina que os contratos de serviço público devem ser adjudicados de acordo com as regras estabelecidas naquele regulamento a partir de 3 de dezembro de 2019 e que *“Durante este período transitório, os Estados-Membros devem tomar medidas para darem gradualmente cumprimento ao disposto no artigo 5.º a fim de evitar anomalias estruturais graves, nomeadamente com a capacidade de transporte;*

n) que, neste conspecto, o legislador nacional considerou imprescindível reformar o regime de transporte de passageiros em vigor, de modo a garantir no contexto do novo enquadramento comunitário, a melhoria do funcionamento do sector e a gestão eficientes de transportes;

o) que o legislador nacional considerou premente o estabelecimento de um regime jurídico aplicável à contratualização do serviço público de transporte rodoviário, ferroviário e fluvial de passageiros, bem como a revisão do regime subjacente às atuais “concessões” do transporte rodoviário regular de passageiros atribuídas ao abrigo do RTA;

p) que surgiu assim a recente Lei nº 52/2015, de 9 de junho, em vigor desde o pretérito dia 8 de agosto (com exceção do artigo 8.º que entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação), que aprova o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros (RJSPTP) e revoga, entre outros diplomas, o RTA (Decreto n.º 37.272, de 31 de dezembro de 1948);

q) que o artigo 7º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho preceitua a manutenção em vigor dos regimes contratuais relativos à exploração de serviço público de transportes de passageiros atribuída, como *in casu*, por via de procedimento concorrencial, até ao termo da sua duração.

r) que, destarte, o Município de Leiria vem professando que o contrato de concessão se renovou validamente pela sexta vez em 01 de março de 2011 e até 01 de março de 2016.

Considerando, outrossim, que:

21) A Rodoviária do Tejo S.A., por seu turno, vem professando que o contrato de concessão se renovou por sucessivos períodos de 19 anos, defendendo:

a) que a renovação está expressamente prevista na cláusula 25.ª do contrato de concessão;

b) que não se estabeleceu nenhum prazo de duração do contrato de concessão distinto do prazo inicial de 19 anos, nem se fixou nenhum limite ao número de renovações;

c) que o contrato de concessão se renovou uma primeira vez em 1 de março de 1986 vigorando até 1 de março de 2005, sofrendo nessa data nova renovação por mais 19 anos;

d) que nenhuma das alterações ao RTA modificou o disposto no contrato de concessão, designadamente no que toca ao seu prazo de renovação;

e) que o contrato de concessão reveste a natureza de contrato administrativo de concessão de serviços públicos que não é regulado pelo RTA;

f) que nunca, a não ser agora, a Câmara Municipal de Leiria sustentou que o contrato de concessão se vem renovando por períodos de 5 anos, desde 1 de março de 1986;

g) que o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro, prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, que o contrato de concessão, na medida em que é anterior a 26 de julho de 2000 e foi precedido de concurso público, pode manter-se em vigor até ao termo da sua duração, ou seja, até 1 de março de 2024, pois que, quando aquele regulamento comunitário entrou em vigor, em 3 de dezembro de 2009, já se havia renovado o contrato de concessão, por 19 anos, em 1 de março de 2005.

Considerando também:

22) Que ante esta divergência profunda de entendimento em matéria tão complexa, o interesse público reclama que se previna um litígio judicial ou arbitral donde poderão resultar sérias consequências patrimoniais para o Município de Leiria.

23) Que o interesse público reclama igualmente que se continuem a servir as populações abrangidas pelos circuitos objeto do Contrato Complementar (“novo circuito de transportes públicos na cidade de Leiria” e “circuito específico para o Castelo de Leiria”) depois deste contrato expirar, até à cessação do contrato de concessão.

24) Que, nessa medida e ao abrigo do artigo 13.º do Caderno de Encargos reproduzido no contrato de concessão, o Município de Leiria pode, ouvido o concessionário, alterar o número de carreiras, o número de viagens de cada carreira, modificar horários e os percursos previstos, mudar as paragens e os locais de estacionamento, partidas e chegadas e alterar as tarifas.

25) Que o Município de Leiria ouviu a concessionária através do ofício n.º 31506, de 16 de junho de 2015 (ref: NIPG 32349/15).

26) Que, através da sua comunicação de 30 de junho de 2015 (ref.: 040-231/2015), a Rodoviária do Tejo S.A. mostrou-se disponível para o alargamento do número de carreiras, alertando para o respetivo impacto económico-financeiro.

27) Que, nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, os contratos de serviço público adjudicados de acordo com o direito comunitário e com o direito interno antes de 26 de julho de 2000, com base num concurso, podem manter-se em vigor até ao termo da sua duração, solução igualmente adotada pelo Artigo 7.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativamente aos contratos que resultem de procedimento concorrencial, como sucede com o contrato de concessão.

28) Que com a Lei n.º 52/2015, o legislador pátrio pretendeu, afinal, densificar o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, regulando e disciplinando, gradualmente e para o futuro, um sector onde imperam contratos muitos antigos, naturalmente expostos a regimes jurídicos conflitantes ou desajustados, senão já a institutos jurídicos que a doutrina e a jurisprudência burilaram e densificaram (vg, o próprio conceito de concessão) em moldes diversos dos existentes à data da celebração dos contratos iniciais.

29) Que, neste conspecto, se impõe buscar uma solução consensual e dirimir o dissenso sobre a vigência do contrato através de acordo ou transação, metodologia admitida pelo artigo 280.º-1 e 311.º-1 a) do CCP, com respaldo também no artigo 1248.º do Código Civil, aqui aplicável por força do estatuído no artigo 280.º-3 *in fine* do CCP.

Considerando agora:

30) Que o alargamento de carreiras pretendido pelo Município de Leiria constitui uma modificação objetiva do contrato com impacto no equilíbrio financeiro da concessão.

31) Que, nos termos dos artigos 311.º-2, 312.º b) e 314.º-1 b) do CCP, conjugados com o estatuído no artigo 282.º-1 e 2 do mesmo diploma, a concessionária tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, resultando o concomitante dever do concedente restabelecer tal equilíbrio.

32) Que, nos termos do artigo 282.º-3 do CCP, na falta de estipulação contratual, a reposição do equilíbrio financeiro efetua-se, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou da vigência do contrato ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

33) Que a implementação do pretendido alargamento (alteração no Modelo de Oferta) implica-conforme corroborado pelo “estudo económico do equilíbrio financeiro da concessão de serviço público de transportes coletivos urbanos na área do concelho de Leiria” (Anexo I), datado de 27 de julho de 2015, elaborado pelos serviços municipais- ainda assim, um efeito financeiro favorável para o Município de Leiria, na medida em que permite diminuir o atual valor da compensação anual a pagar pelo concedente de € 161.088,95 (valor apurado para o ano de 2014) para €112.000,00, valores sem IVA, consubstanciando uma redução de encargos de 30,4%.

34) Que esta redução traduz uma poupança significativa para o erário público municipal.

35) Que, independentemente da discussão sobre a data de cessação do contrato de concessão, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão poderia efetuar-se pela via do alargamento do prazo contratual.

36) Que, destarte e por forma a ultrapassar o diferendo entre o concedente e a concessionária relativo à duração do contrato de concessão, é de fixar, por acordo das partes, o prazo de vigência do contrato de concessão, consignando que a concessão vigorará até 30 de novembro de 2019.

37) Que se encontra em elaboração o Plano de Mobilidade e Transportes do Concelho de Leiria (PMTCL).

38) Que tendo por base o PMTCL, o Município de Leiria terá condições para iniciar procedimento de contratação pública com vista à celebração de novo contrato de concessão do serviço público de transporte de passageiros.

39) Que a adoção, por acordo das partes, da data de 30 de novembro de 2019 como termo do contrato de concessão permite que o Município de Leiria planeie e promova o lançamento de um concurso público internacional relativo ao serviço público de transportes coletivos urbanos, compaginando-o com o regime previsto no Regulamento (CE) 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 e com o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, num momento em que certamente já estarão disponíveis os guiões previstos no artigo 14.º-2 da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, atualmente inexistentes.

40) Que nos termos 311.º-1 do CCP a alteração do contrato por acordo entre as partes não pode revestir forma menos solene do que a do contrato inicial, celebrado por escritura pública.

Considerando finalmente:

41) O disposto no artigo 23.º-2 c) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, outrossim, a alínea p) do número 1 do artigo 25.º daquele normativo, que comete à Assembleia Municipal a autorização para a celebração de contratos de concessão e para fixar as respetivas condições gerais.

42) Que na sessão da Câmara Municipal de 22 de abril de 2014, foi deliberado aprovar a minuta da 2ª revisão do contrato complementar ao contrato de concessão do serviço público de transportes coletivos urbanos na área do concelho de Leiria e de o submeter à Assembleia Municipal.

43) Que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2014, foi deliberado instalar, nos termos e conforme a alínea d) do n.º 6 do artigo 21.º do Regimento da Assembleia Municipal, a comissão permanente das obras municipais, trânsito, segurança e proteção civil, para acompanhamento do processo de alteração do contrato vigente bem como do serviço existente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão:

- I. Ao abrigo do artigo 13.º do Caderno de Encargos da concessão e pelas razões de interesse público enumeradas nos considerandos da presente proposta, ampliar o número de carreiras abrangidas pelo *“Contrato de Adjudicação de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria”*, celebrado em 24 de outubro de 1966, alterando, consequentemente, o respetivo modelo de oferta, abrangendo, designadamente, os itinerários atualmente assegurados pela concessionária em execução do *“Contrato Complementar ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria”*, celebrado em 17 de junho de 2005;
- II. Fixar que o *“Contrato de Adjudicação de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria”*, celebrado em 24 de outubro de 1966, vigora até 30 de novembro de 2019;
- III. Celebrar Adenda ao *“Contrato de Adjudicação de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria”*, celebrado em 24 de outubro de 1966, aprovando a respetiva minuta, nos termos constantes do documento em anexo (Anexo A);
- IV. Conceder poderes ao Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município de Leiria, celebrar, por escritura pública, de Adenda ao *“Contrato de Adjudicação de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivos Urbanos na Área da Sede do Concelho de Leiria”*, celebrado em 24 de outubro de 1966;
- V. Remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de autorização prevista no artigo 25º-1 p) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à referida Lei;
- VI. Aprovar a presente deliberação por minuta para efeitos de execução imediata.

Informação económica e financeira semestral prestada pelo auditor externo

DLB N.º 0879/15 | Na sua reunião ordinária de 1 de setembro de 2015, a Câmara Municipal tomou conhecimento da informação económica e financeira referente ao 1.º semestre de 2015, do Município de Leiria (Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Posteriormente, foi rececionado a informação económica e financeira referente ao 1.º semestre de 2015, relativa ao Teatro José Lúcio da Silva, elaborada pelo auditor externo, nos termos da norma acima mencionada (Anexo B).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da informação económica e financeira referente ao 1.º semestre de 2015, relativa ao Teatro José Lúcio da Silva, prestada pelo auditor externo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e **deliberou por unanimidade** remeter a referida informação à Assembleia Municipal, para conhecimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Constituição da Associação “Caminhos de Fátima”

DLB N.º 0880/15 | Considerando que:

- O Município de Leiria é um dos 14 municípios que tem vindo a participar no projeto “Caminhos de Fátima”, através do qual foi realizado um estudo de itinerários alternativos aos principais traçados rodoviários, no percurso Gaia-Fátima, para incremento da segurança e melhoria das condições de fruição turística e cultural de todos aqueles que, aos milhares, todos os anos os percorrem a pé;
- No âmbito daquele projeto, e com vista à criação de um troço oficial para peregrinos a pé entre Gaia e Fátima, se afigurou fundamental a criação de uma Associação que pudesse assumir os trabalhos de integração e coordenação dos vários desafios que se apresentam, bem como acolher todas as entidades públicas e todas as pessoas jurídicas privadas que contribuam para a sua prossecução;
- Esta associação terá como desígnios fundamentais:
 - 1) O fomento e a defesa dos Caminhos de Fátima em todas as suas dimensões;
 - 2) A ajuda ao peregrino e/ou caminhante;
 - 3) A defesa e promoção do património cultural dos Caminhos de Fátima.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico da atividade empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, adiante designado RJAEL, as associações de direito privado constituídas por municípios devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se nas suas atribuições;
- Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispendo aqueles de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território (cfr n.º 1 e alíneas c), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

- A melhoria das condições de peregrinação a pé até ao Santuário de Fátima, em termos de segurança, conforto e apoio, afastando os peregrinos das estradas e itinerários nacionais com grande movimentação de trânsito automóvel, se traduz, inequivocamente, num projeto de revelante interesse público local, dada a responsabilidade de planeamento e gestão territorial que sobre os municípios impende;
- É determinante iniciar os procedimentos de formalização da Associação (que passa, pela aprovação da sua constituição e dos respetivos Estatutos);
- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos do RJAEL, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete ao órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal, deliberar sobre a constituição de uma associação de direito privado;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos do RJAEL, a deliberação de constituição de uma associação deve observar o cumprimento dos procedimentos previstos na lei, aplicando-se o disposto no artigo 32.º;
- O n.º 5 do artigo 32.º do RJAEL estatui que os projetos de estatutos e demais elementos de instrução existentes, acompanham as propostas de constituição, devendo ser objeto de apreciação e deliberação pelo órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo (cfr. Artigo 22.º);

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- a) Apresentar proposta de constituição da Associação “Caminhos de Fátima” à Assembleia Municipal para aprovação;
- b) Fazer acompanhar tal proposta do projeto de Estatutos da referida Associação em anexo (Anexo C), para apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal;
- c) Delegar no Presidente da Câmara Municipal de Pombal, os poderes para a remessa dos estatutos para o Tribunal de Contas para obtenção do necessário visto prévio;

A despesa implicada nesta adesão, no valor mensal de €348,20, conforme orçamento previsional em anexo (Anexo C), foi objeto da proposta de cabimento n.º 1605/2015.

A Câmara Municipal, depois analisar o assunto, tendo em conta os fundamentos apresentados, ao abrigo do disposto da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com a adesão do Município de Leiria à referida associação;
- b) Delegar no Presidente da Câmara Municipal de Pombal, os poderes para a remessa dos estatutos para o Tribunal de Contas para obtenção do necessário visto prévio;
- c) Remeter à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à referida Lei.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Revisão ao orçamento - XIV Modificação ao Orçamento da Despesa, 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimento e 3.ª Revisão ao Plano de Atividades – Aditamento

DLB N.º 0881/15 | Presente o aditamento à XIV Modificação ao Orçamento da Despesa e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2015, que se consubstancia na 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e na 3ª Revisão ao Plano de Atividades, de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a qual foi aprovada por maioria na reunião da Câmara Municipal de 1 de setembro.

Assim, acrescem as seguintes ações:

- i. Apoio aos Bombeiros Voluntários de Maceira na aquisição de um veículo Carro-grua, de um veículo de comando e de uma moto de água;
- ii. Relativas ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) e ao Pacto para o desenvolvimento e coesão territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria:
 - a. Bairro Social da Integração (PEDU)
 - b. Bairro Social Cova das Faias (PEDU)
 - c. Bairro Social das Almuinhas (PEDU)
 - d. Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (PEDU)
 - e. Jardim da Almuinha Grande (PUDU)
 - f. Remodelação de Iluminação Pública para tecnologia LED (ITI)
 - g. Requalificação do Largo da República (PEDU)

Ainda no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) e ao Pacto para o desenvolvimento e coesão territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, importa renomear as seguintes ações:

- 2.2.1.1. – 0102 - 2013 | 138, **onde se lê** “Centro de Saúde Freguesia Monte Real” **passa a ler-se** “Centro de Saúde Monte Real – Carvide (ITI)
- 2.5.1.2. – 010101 – 2015 | 72, **onde se lê** “Acessibilidades ao Castelo” **passa a ler-se** “Reabilitação Urbana do Núcleo Amuralhado, Castelo e Envolvente (PEDU)
- 2.5.1.2. – 010106 – 2015 | 148, **onde se lê** “ Regeneração Urbana – Acessibilidades mecânicas ao Castelo” **passa a ler-se** “Acesso mecânico Castelo (PEDU)”
- 3.3.1.1. – 0201 – 2014 | 130, **onde se lê** “ Avenida Heróis de Angola e Rua Mouzinho Albuquerque” **passa a ler-se** “Sistema Urbano do Eixo Comercial e Envolvente da Avenida Heróis de Angola (PEDU).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, autorizar o aditamento à XIV Modificação ao Orçamento da Despesa que se consubstancia na 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e na 3ª Revisão ao Plano de Atividades

Mais deliberou submeter o assunto a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à referida Lei.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Apoio financeiro Academia Cultural e Social de Maceira

DLB N.º 0882/15 | Presente o pedido do Presidente da Direção da Academia Cultural e Social de Maceira, solicitando apoio financeiro do Município de Leiria para execução de obras na sede da instituição, sita na freguesia de Maceira.

O requerente informa que a associação apoia cerca de cento e vinte utentes, nas áreas da 3.ª idade, nas valências de apoio domiciliário, centro de dia, centro cívico e lar de idosos, sendo que nesta última valência são trinta e nove idosos residentes, mas apenas vinte e dois tem participação da Segurança Social.

Apoia ainda, em Centro Comunitário, duzentos e sessenta utentes, nomeadamente crianças e adultos com situações problemáticas diversas e que constituem a população mais vulnerável da comunidade local.

Segundo o requerente, para a execução destas tarefas são necessárias cerca de sessenta pessoas.

Alegou o requerente, que as receitas não são suficientes para fazer face às despesas diárias fixas, a que acrescem muitas despesas imprevistas, nomeadamente despesas de conservação, reparação e manutenção, quer na área das instalações, quer na área das viaturas e ainda na área da informática. Por outro lado, os Organismos Oficiais são cada vez mais exigentes, pelo que muitas vezes esta entidade é surpreendida com a necessidade de executar algumas obras dispendiosas para que as vistorias efetuadas por aqueles organismos obtenham parecer favorável.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, reconhecendo a relevância das múltiplas atividades prestadas à comunidade pela Academia Cultural e Social de Maceira, de cariz cultural e social, propõe a atribuição de um apoio financeiro no montante de €10.000,00, como auxílio para fazer face às dificuldades relatadas, enquadrando-se no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Pro Leiria (apoio pontual).

Este apoio financeiro deve ser atribuído à Academia Cultural e Social de Maceira, NIF 503 760 803, através da rubrica 2015-I-37, tendo sido objeto da proposta de cabimento n.º 1603/2015 e do compromisso n.º 2129/2015.

Dando cumprimento ao estabelecido na alínea d) do n.º 6, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02 de abril de 2014, informa-se que a Academia Cultural e Social de Maceira, com NIF 503 760 803, recebeu os seguintes apoios do Município de Leiria nos últimos 2 anos:

Ano de 2013: €4.221,39 e no Ano de 2014: €21,43, ambos na área da ação social;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou unanimidade** atribuir à Academia Cultural e Social de Maceira, NIF 503 760 803, um apoio financeiro no montante de €10.000,00, como auxílio para fazer face às dificuldades relatadas, atenta a importância e o interesse municipal das atividades prestadas pela Academia Cultural e Social de Maceira, de natureza cultural e social.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Nomeação do representante do Município no Conselho de Administração da “VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA”

DLB N.º 0883/15 | O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal o nomeasse para integrar a mesa da assembleia geral daquela sociedade em representação do Município.

Propôs, ainda, a nomeação do Senhor Vereador Eng.º Ricardo Miguel Faustino dos Santos como representante do Município no Conselho de Administração da “VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por unanimidade**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomear, como representantes do Município na “VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA.”, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Raul Miguel de Castro, na mesa da assembleia geral e o Senhor Vereador Eng.º Ricardo Miguel Faustino dos Santos no Conselho de Administração.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.
